

PROJETO DE LEI NRO 64/93.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTARIA
PARA O EXERCICIO DE 1994.

O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1 - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campos Altos para o exercício de 1994 em CR\$ 4.600.000.000,00 (Quatro bilhões e seiscentos milhões de Cruzeiros reais), compreendendo:

Art.2 - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	2.973.807.728,00
Receita Tributária.....	1.008.682.850,00
Receita Patrimonial.....	20.191.750,00
Receita Industrial.....	7.000.000,00
Transferências Correntes....	1.898.668.978,00
Outras Receitas Correntes...	<u>39.264.150,00</u>
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	1.626.192.272,00
Operações de Crédito.....	350.000.000,00
Alienação de Bens.....	89.810.000,00
Transferências de Capital...	<u>1.186.382.272,00</u>
TOTAL.....	4.600.000.000,00

Art.3 - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por Funções e Órgãos de Governo:

a) FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	460.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	568.000.000,00
04 - Agricultura.....	190.000.000,00
05 - Comunicações.....	64.000.000,00
06 - Defesa Nacional e segurança Pública.....	86.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	26.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	920.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	504.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço.....	110.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	334.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	466.000.000,00
16 - Transporte.....	164.000.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	<u>708.000.000,00</u>

TOTAL.....4.600.000.000,00

b) ORGAOS

Câmara Municipal.....	460.000.000,00
Conselho Municipal do direitos da Criança e Adolescente.....	4.000.000,00
Chefia do Gabinete do Prefeito.....	140.000.000,00
Assessoria Jurídica.....	4.000.000,00
Assessoria Técnica.....	4.000.000,00
Departamento de Administração.....	400.000.000,00
Departamento da Fazenda.....	340.000.000,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos.....	1.200.000.000,00
Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.....	740.000.000,00
Departamento de Saúde e Assistência Social..	400.000.000,00
Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio.....	200.000.000,00
Reserva de Contingência.....	<u>708.000.000,00</u>

TOTAL.....4.600.000.000,00

Art.4 - Durante a execução orçamentária ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

a - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% da Despesa fixada no artigo 1 desta Lei, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3 do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

III - Utilizar o Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2 artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

IV - Utilizar reserva de contingência.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - As Suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outras da mesma natureza.

Art.5 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% da receita estimada nesta Lei, nos termos do artigo 52, Inciso VII da Constituição Federal.

Art.6 - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do Inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art.7 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas no valor de CR\$ 350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), depois de obedecida a legislação federal pertinente à matéria.

Art.8 - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 1994, a partir de 1 de Janeiro.

Sanciono a presente lei com emendas aprovadas sem
nenhum veto.

[Signature]

40220:

10/10/10
Ferreira
Gardoso

Ribeiro Evangelina

da Costa

Isabel
Laurie
C. L. L.

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens

Rubens Takashi Iwano
Presidente